



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Lei Municipal nº 715, de 16 de maio de 2018

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do município de Materlândia - MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Materlândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE MATERLÂNDIA

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo de Materlândia tem por objetivo a implantação de um Planejamento Estratégico para o setor turístico do Município, visando o desenvolvimento sustentável da atividade econômica do turismo local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Organizar a atividade turística no município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas políticas públicas dos programas em nível estadual e federal.

II - Criar estratégias de ação para o desenvolvimento do turismo local através de atuação organizada em parcerias com o trade turístico com os setores municipais de turismo, de obras e infraestrutura, meio ambiente, de educação e cultura, para nortear prioridades com a facilitar execução das ações para a sustentabilidade da atividade e da política pública municipal.

Art. 2º - A implantação da Política Municipal de Turismo, terá as seguintes diretrizes que favoreçam o desenvolvimento do turismo no município:

I - Elaborar o Plano Municipal de Turismo - PMT, que estabelecerá as formas e os meios de se alcançar as aspirações dispostas na lei, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

II - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, de acordo com as políticas públicas a nível estadual e federal;

III - Implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com Plano Estratégico do Circuito Turístico no qual esteja inserido;

IV - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

V - Implantar o ICMS TURÍSTICO no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual n.º 18.030/2009 e seu Decreto Regulamentador;

VI - Implantar um programa de conscientização e sensibilização turística com questões ligadas à economia do turismo local e suas relações diretas com o meio ambiente, com o patrimônio cultural e os seus impactos sociais;

VII – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

VIII – Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

IX - Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local do Município;

X – Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XI - Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística.

Art. 3º – A gestão da Política Municipal de Turismo será promovida pela Administração Pública, com apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, juntamente com a sociedade civil organizada e órgãos públicos competentes.

Art. 4º - Para gerir e administrar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Sistema Municipal de Turismo – SMT, composto pelos seguintes órgãos:

I – Órgão executivo: Secretaria Municipal de Governo;

II – Órgão normativo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Órgão consultivo: Membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Entidades da Sociedade Civil, Organizações Não Governamentais e a comunidade científica relacionada à atividade turística, do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – O Plano Municipal de Turismo;

II – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

IV – O Sistema Municipal de Turismo – SMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MATERLÂNDIA - COMTUR

Art. 6º - Para implementar a Política Municipal de Turismo de Materlândia, fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Materlândia.

Art. 7º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

- I - Discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;
- II - Incentivar as ações das políticas públicas de turismo no âmbito estadual e federal;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Turismo de Materlândia;
- IV - Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V - Desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;
- VI - Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;
- VII - Administrar o Fundo Municipal de Turismo;
- VIII - Deliberar e aprovar a aplicação do Fundo Municipal de Turismo;
- IX - Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal;
- X - Desenvolver ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança.

Art 8º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, assim discriminados:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Materlândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

III - 02 (um) representantes de Entidades ligadas ao turismo como guias de turismo; recreação e lazer, clubes de serviço, feiras, organizadora de eventos, artesanato, esporte, agricultura e segmentos afins;

IV - 01 (um) representante do Setor de Turismo como Meios de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares que prestam serviços no Município;

Parágrafo 1º - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Secretaria Municipal de Governo o respectivo membro efetivo e suplente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo 2º - Os membros indicados pelo Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, após a indicação prevista no § 1º deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, formado pelos mesmos membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho;

Parágrafo 2º - A comissão de fiscalização será composta de 02 (dois) Conselheiros, eleitos entre membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

Parágrafo 4º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Materlândia.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno e este será aprovado pelo prazo determinado pela diretoria.

Art. 11 - As competências da Diretoria e dos demais membros, quando houver, será definido pelo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no Município, executado e coordenado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Turismo, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Turismo, tem na Secretaria Municipal de Governo, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Turismo destina-se:

I – Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Materlândia;

II – À melhoria da infraestrutura turística;

III – Ao incentivo à divulgação do Município de Materlândia e de seus produtos;

IV – Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – À promoção de eventos turísticos, empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Materlândia;

VI – À manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

Art. 15 - São atribuições do gerenciador do Fundo Municipal de Turismo:

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

Art. 16 - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do Orçamento do Município;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

III – O produto de convênios firmados;

IV – Arrecadação de taxas que o Município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VII – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

VIII – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IX – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

X – Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

XI – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras oficiais, com agência no Município de Materlândia, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

I – Nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;

III – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV – No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no Município de Materlândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

VI – Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII – Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – Na confecção de material impresso e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – No custeio de eventos voltados para a economia do turismo;

X – Em atendimento de outras despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações relacionadas ao turismo.

Art. 19 - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 20 - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil, será exercida pela Comissão de Fiscalização:

Art. 21 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, 16 de maio de 2018

JOVENTINO MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal